

**ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – 2025**

Aos 07 (sete) dia do mês de agosto do ano de 2025, com início às 9h10min (nove horas e dez minutos), no Plenário José Wilson Sales Júnior, situado na Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, n.º 130, Cambéba, Fortaleza-CE, de forma híbrida, através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a **9ª Sessão Extraordinária** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a Presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Institucional **José Maurício Carneiro**, em razão de ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça Haley de Carvalho Filho, para atender agenda institucional. Presentes o Vice-Corregedor Geral do Ministério Público **Luiz Alcântara Costa Andrade**, em substituição à Corregedora-Geral, Maria Neves Feitosa Campos, que se encontra em outro compromisso institucional, e os Conselheiros **Luiz Antônio Abrantes Pequeno** (via *Teams*), **Domingos Sávio de Freitas Amorim**, **Líduina Maria Albuquerque Leite**, **Pedro Olímpio Monteiro Filho**, **Roberta Coelho Alves Maia**, **Francisco Rinaldo de Sousa Janja e Humberto Ibiapina Lima Maia**, totalizando **quorum de 9 (nove) membros**. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a sessão e registrou a presença da representante da Associação Cearense do Ministério Público, **Ana Vlândia Gadelha Mota**. A designação da presente Sessão Extraordinária possui fundamento nos art. 25 e 38 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência institucional. Considerando tratar-se de matéria de conteúdo sigiloso, não houve transmissão da sessão através do canal do MPCE, via YouTube. **JULGAMENTO: Processo nº 09.2025.00021703-5**. Origem: Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar. Assunto: Pedido de prorrogação de afastamento cautelar em procedimento disciplinar, instaurado para apurar pretensas condutas de violação dos deveres funcionais previstos na Lei Complementar Estadual nº 72/2008. A Presidência transmitiu a palavra à Conselheira Relatora **LÍDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE**, que fez a leitura do relatório da matéria. Passando à fase de debates, a Presidência informou ao colegiado que o Procurador de Justiça presidente da Comissão Processante, Francisco Osiete Cavalcante Filho, comunicou que não fará

31 sustentação oral, e que o Promotor de Justiça sindicado e os advogados Matheus Andrade
32 Braga, Ismael Alves Lopes, Waldir Xavier de Lima Filho foram devidamente intimados,
33 porém não se encontram presente e manifestaram desinteresse em fazer sustentação oral.
34 Encerrado, os debates, a Presidência devolveu a palavra à Relatora, que proferiu seu voto na
35 forma a seguir: “Ante o exposto, considerando haver justo motivo diante da gravidade das
36 supostas práticas de infrações, VOTO pela prorrogação do pedido do afastamento cautelar do
37 Promotor de Justiça, do exercício de suas funções, pelo prazo de 120 (Cento e vinte) dias, a
38 partir de 09 de agosto de 2025, fundamentado no interesse público e na salvaguarda da
39 imagem e credibilidade desta Instituição Ministerial, sem prejuízo do recebimento de seus
40 subsídios e vantagens, nos termos do art. 241, § 2º e 3º, da Lei Complementar nº 72/2008,
41 bem como pelo bloqueio de acesso do referido membro ao sistema SAJMP e aos demais
42 sistemas do Ministério Público, salvo a intranet.” A Presidência submeteu a matéria à votação
43 e os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade, registrando-
44 se o impedimento do Vice-Corregedor Geral do Ministério Público Luiz Alcântara Costa
45 Andrade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos*
46 *votantes, acompanhou o voto da Relatora, decidindo pela prorrogação do pedido do*
47 *afastamento cautelar do Promotor de Justiça, do exercício de suas funções, pelo prazo de*
48 *120 (Cento e vinte) dias, a partir de 09 de agosto de 2025, fundamentado no interesse*
49 *público e na salvaguarda da imagem e credibilidade desta Instituição Ministerial, sem*
50 *prejuízo do recebimento de seus subsídios e vantagens, nos termos do art. 241, § 2º e 3º, da*
51 *Lei Complementar nº 72/2008, bem como pelo bloqueio de acesso do referido membro ao*
52 *sistema SAJMP e aos demais sistemas do Ministério Público, salvo a intranet.* Ficaram
53 intimados na presente sessão da referida decisão, o Vice-Corregedor Geral do Ministério
54 Público Luiz Alcântara Costa Andrade e os Procuradores de Justiça membros da Comissão
55 Processante, Francisco Osiete Cavalcante Filho e Pedro Casimiro Campos de Oliveira. Nada
56 mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 10h03min, da qual eu,
57 **Sildene Lima Barros**, Gerente de Apoio do Conselho Superior do Ministério Público,
58 minutei a presente ata, revista e lavrada pela **Liduina Maria de Sousa Martins**,
59 Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, que depois de lida e aprovada,
60 dispensada sua assinatura, sendo considerada válida para todos os efeitos legais a versão
61 aprovada por este Colegiado.

9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP – 07 DE AGOSTO DE 2025									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS									0
LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO									0
DOMINGOS SAVIO DE FREITAS AMORIM									0
LIDUNA MARIA ALBUQUERQUE LEITE								1	1
PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO									0
ROBERTA COELHO MAIA ALVES									0
FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA									0
HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA									0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	1	1